



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO

Adm. 1997/2000

LEI Nº 109/97

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE
LAGOA DA CONFUSÃO, ESTADO
DO TOCANTINS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS:

FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, APROVOU e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, de caráter consultivo e de fiscalização, com objetivo de identificar, através da análise das demandas dos agricultores familiares e do contato permanente com os mesmos, sugestões de medidas que visem a alterar aspectos relevantes de políticas, no sentido de fortalecer a Agricultura Familiar.

Art. 2º - Compete ao Conselho:

I - analisar o grau de representatividade e legitimidade do Plano Municipal de Fortalecimento da Agricultura Familiar PMAF, em função das propostas encaminhadas pelas organizações de agricultores familiares;

II - emitir parecer sobre o PMAF;

III - promover no município, a divulgação político institucional do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF;

IV - fiscalizar a aplicação dos recursos do PRONAF, no município;

V - articular, em conjunto com a Prefeitura Municipal, o apoio institucional ao PRONAF, no âmbito do município;

Art. 3º - Constituem o Conselho:

I - O Secretário Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio;

II - O Secretário Municipal de Educação e Cultura;

III - O Secretário Municipal de Saúde;



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO

Adm. 1997/2000

IV - quatro representantes de associações de pequenos produtores do município;

V - um representante do Sindicato Rural de Lagoa da Confusão;

VI - um representante da Cooperativa Agroindustrial do Vale - da Lagoa Ltda. - LAGOVALE;

VII - um representante da Federação dos Trabalhadores da Agricultura do Estado do Tocantins;

VIII - um representante da Câmara Municipal;

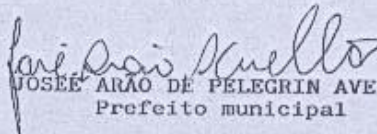
Parágrafo Único - As entidades estabelecerão mecanismos internos de forma a indicarem o seu representante titular de um suplente;

Art. 4º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, e será exercido gratuitamente, sendo suas funções consideradas como serviços relevantes ao Município.

Art. 5º - O Conselho deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, elaborar o seu próprio regimento interno, o qual deverá prever a frequência das reuniões, a forma de indicação e perda de mandato dos Conselheiros, a formação e atribuições de sua diretoria, a forma das deliberações e o que mais preciso for, para o bom funcionamento do Conselho.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 15 de Dezembro de 1997.


JOSE ARAO DE PELEGRIN AVELLO
Prefeito municipal